



PROCESSO	: 22.288-7/2011
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS
PRINCIPAL	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/MT
GESTORES	: ARNON OSNY MENDES LUCAS (ex-Presidente) TEODORO MOREIRA LOPES (ex-Presidente) GIANCARLO DA SILVA LARA CASTRILLON (ex-Presidente) TIAGO FRANÇA CABRAL (atual Presidente)
DEMAIS INTERESSADOS	: EIG MERCADOS LTDA antiga FDL - Serviços de Registro, Cadastro, Informatização e Certificação de Documentos Ltda. JOSÉ FERREIRA GONÇALVES NETO (Sócio administrador)
ADVOGADOS	: HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA - OAB/MT 14.358-A CARLOS AUGUSTO MALHEIROS FERNANDES DE SOUSA - OAB/MT 3.988 LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN – OAB/MT 14.222 GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI – OAB/MT 10042 JANAÍNA POLLA REINHEIMER – OAB/MT 14.497 MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR – OAB/MT 9.839 MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436 DANIEL AUGUSTO MESQUITA – OAB/DF 26.871
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária resultante da conversão da Representação de Natureza Interna instaurada para apurar supostas irregularidades relativas ao Contrato de Concessão nº 001/2009, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito – Detran/MT e a empresa FDL Serviços de Registro, Cadastro, Informatização e Certificação de Documentos Ltda atual EIG Mercados Ltda.

A SECEX desta 3^a Relatoria elaborou o Relatório Técnico desta Tomada de Contas Ordinária, bem como o Relatório Complementar, esse último em cumprimento à Decisão de retorno dos autos para complementação, em face dos documentos apresentados em atendimento ao pedido de diligência da própria SECEX.

É o Relatório.





Decido.

Prefacialmente, esclareço que o Relatório Técnico da Tomada de Contas e o Relatório Complementar (Doc. Dig. Nº 221821/2017 e Nº 96135/2018) foram emitidos após o encaminhamento dos documentos pelo Detran e pela empresa FDL Serviços de Registro, Cadastro, Informatização e Certificação de Documentos Ltda, em atendimento à decisão do então Conselheiro Relator (Julgamento Singular nº 3740/LHL/2013), com vistas à quantificação do dano ao erário, de modo que constitui novo ato instrutivo a demandar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Dessa forma, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como em obediência ao disposto no artigo 8º, § 2º, inciso I da Resolução Normativa TCE/MT nº 7/2015-TP¹, determino a **CITAÇÃO** dos responsáveis para, querendo, apresentem suas manifestações de defesa acerca dos Relatório Técnico e Complementar, no **prazo de 15 dias**, a contar da ciência desta Decisão:

- a) Sr. **ARNON OSNY MENDES LUCAS**, ex-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;
- b) Sr. **TEODORO MOREIRA LOPES**, ex-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;
- c) Sr. **GIANCARLO DA SILVA LARA CASTRILLON**, ex-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;
- d) a empresa **EIG MERCADOS LTDA** antiga **FDL - Serviços de Registro, Cadastro, Informatização e Certificação de Documentos Ltda**;

¹RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MT Nº 7/2015 – TP

Aprova as diretrizes e responsabilidades do controle sistêmico da qualidade do controle externo. (...)

Art. 8º. O controle da qualidade dos relatórios técnicos pelos gabinetes dos Relatores deverá ser realizado antes da citação do responsável e após a apresentação da defesa. (...)

§ 2º. Após análise do relatório técnico preliminar, deve ser adotada uma das seguintes medidas:

I. quando não identificadas inconsistências no relatório ou divergências dentro da Secex, o gabinete promove a citação do possível responsável;





e) Sr. **JOSÉ FERREIRA GONÇALVES NETO**, Sócio administrador da empresa EIG MERCADOS LTDA antiga FDL - Serviços de Registro, Cadastro, Informatização e Certificação de Documentos Ltda.

Alerte-se de que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007.

Outrossim, informo que, de acordo com o artigo 263 e o § 3º do artigo 264, do Regimento Interno (RITCMT), os prazos serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados.

Ademais, determino a **NOTIFICAÇÃO** do atual Presidente do DETRAN, Sr. Thiago França Cabral, para que preste informações acerca da atual situação do Contrato de Concessão nº 001/2009, bem como para ciência e conhecimento do Relatório Técnico e Complementar da presente Tomada de Contas, sem prejuízo de manifestação, caso entenda pertinente e necessário.

Por fim, encaminhem-se os autos à G.C.P. de Diligenciados para o aguardo das manifestações ou para a certificação de decurso do prazo.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 29 de junho de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA²

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

